



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Oficial Titular: André de Azevedo Palmeira

Rua Frei Gaspar, 480 - Centro

Tel.: 1141281400 - Email: rtdpj@Irisbc.com.br - Site: www.Irisbc.com.br

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS**

**Nº 220779 de 13/05/2026**

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **23 (vinte e tres) páginas**, foi apresentado em 04/05/2026, o qual foi protocolado sob nº 234030, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **220779** e averbado no registro primitivo nº 19196 no Livro A deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO na presente data.

Apresentante

**Szazi, Bechara, Storto, Reicher e Figueiredo Lopes Advogados**

**Natureza**

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

**Denominação da PJ: FUNDACAO GRUPO VOLKSWAGEN**

19196, AVP + NOVO CONSELHO DE CURADORES

**Certifico, ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

MARIA CECILIA ALFIERI NACLE:303.503.688-80 (Padrão: ICP-Brasil)  
D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA:23.691.353/0001-80 (Padrão: ICP-Brasil)  
LUIS FABIANO ALVES PENTEADO:267.985.798-41 (Padrão: D4Sign)  
ANDREIA CAMARGO MARQUES POSTAL:107.940.118-02 (Padrão: D4Sign)  
CLÁUDIO RAWICZ:971.241.506-63 (Padrão: D4Sign)  
JULIANA BRANDAO DE ANDRADE:829.875.565-00 (Padrão: D4Sign)  
LUIZ RICARDO DE MEDEIROS SANTIAGO:780.016.171-49 (Padrão: D4Sign)  
MELISSA PORTO PIMENTEL:153.089.628-20 (Padrão: D4Sign)  
VITOR HUGO SILVA NEIA:404.632.598-40 (Padrão: D4Sign)  
LIVIA APARECIDA FERREIRA MAIA SIMÕES:099.096.427-27 (Padrão: D4Sign)  
RENATA FERREIRA PIFER:344.489.208-01 (Padrão: D4Sign)

São Bernardo do Campo - SP, 13 de maio de 2026

**Assinado eletronicamente**

FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA

Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 261,90	R\$ 74,46	R\$ 51,06	R\$ 13,78	R\$ 17,99
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,64	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 437,15



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
**rtdbrasil.org.br/certidaoregistro**  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**220779**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital

**1223174PJSE000102861SE261**

<p><b>Página</b> 000011/000023</p> <p><b>Registro N°</b> 220779</p> <p><b>13/05/2026</b></p>	Protocolo nº 234030 de 04/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 220779 em 13/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 19196 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 261,90	R\$ 74,46	R\$ 51,06	R\$ 13,78	R\$ 17,99	R\$ 12,64	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 437,15	

## ESTATUTO SOCIAL FUNDAÇÃO GRUPO VOLKSWAGEN

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO DA FUNDAÇÃO GRUPO VOLKSWAGEN

**Artigo 1º** - A Fundação Grupo Volkswagen é uma instituição de educação e assistência social, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de fundação de direito privado, que reger-se-á por este Estatuto e pela legislação aplicável.

**Artigo 2º** - É vedado à Fundação Grupo Volkswagen participar de iniciativas e campanhas de interesse religioso, político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Artigo 3º** - A Fundação Grupo Volkswagen é constituída por prazo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### DA SEDE E DO FORO

**Artigo 4º** - A Fundação Grupo Volkswagen tem sede e foro em São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, na Estrada Marginal da Via Anchieta, Km 23,5, podendo criar, transferir e encerrar escritórios e filiais em outras localidades no país, por decisão do Conselho de Curadores.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

**Artigo 5º** - A Fundação Grupo Volkswagen é uma universalidade de bens reunidos em seu fundo patrimonial que tem por objetivos:

I - Aplicar recursos na realização de atividades de caráter educacional e de assistência social e de saúde, incluindo, mas não se limitando, às seguintes:

- a) conceder à coletividade bolsas de estudo ou créditos educativos, cursos de ensino fundamental, médio e profissionalizante destinados ao aprendizado, treinamento ou aperfeiçoamento;
- b) desenvolver projetos educacionais e de assistência social em comunidades carentes, por meio de apoio às ações complementares ao ensino formal, seminários, cursos e estudos em geral, incluindo projetos de educação ambiental;
- c) viabilizar a prestação de serviços intermediários de apoio a organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público que atuam em áreas convergentes com o objetivo social da Fundação Grupo Volkswagen;
- d) apoiar campanhas emergenciais dirigidas à população carente e às iniciativas nas áreas de saúde pública para o bem-estar da comunidade.

II – Promover, apoiar e executar projetos e programas culturais, esportivos, de saúde e voltados à inclusão das pessoas com deficiência e à infância e adolescência, com ou sem suporte em incentivos fiscais a doadores.

<p><b>Página</b> 000012/000023</p> <p><b>Registro Nº</b> 220779</p> <p><b>13/05/2026</b></p>	<p>Protocolo nº 234030 de 04/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 220779 em 13/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 19196 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado(a).</p>									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 261,90	R\$ 74,46	R\$ 51,06	R\$ 13,78	R\$ 17,99	R\$ 12,64	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 437,15	

§ 1º - As atividades de promoção da educação e da saúde serão desenvolvidas pela Fundação de forma gratuita, mediante financiamento com seus próprios recursos.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação Grupo Volkswagen obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO

**Artigo 6º** - O patrimônio da Fundação Grupo Volkswagen é constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos que lhe pertençam ou venham a pertencer. Suas receitas serão compostas por:

- a) Resultados de seu fundo patrimonial;
- b) Doações e patrocínios de pessoas naturais ou jurídicas, associadas ou não, nacionais ou estrangeiras;
- c) Recursos de acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- d) Rendimentos derivados das atividades compreendidas em seu objeto social e de seus bens e direitos;
- e) Remuneração de serviços técnicos eventualmente prestados a terceiros;
- f) Campanhas de captação de recursos;
- g) Comercialização de mercadorias de promoção institucional e/ou vinculadas aos seus projetos e objetivos sociais, cujos resultados serão aplicados na execução desses mesmos objetivos.

§ 1º - As rendas, recursos e eventual superávit da Fundação Grupo Volkswagen serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais, de forma imediata ou por meio de aportes ao fundo patrimonial, sendo-lhe vedado distribuir parcelas de seu patrimônio ou renda, a qualquer título.

§ 2º - A Fundação Grupo Volkswagen poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 3º - É vedada a distribuição de patrimônio, rendas, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, conselheiros, instituidores, patrocinadores, benfeitores, colaboradores ou equivalentes, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

§ 4º - Na hipótese de a Fundação obter e perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Fundação.

<p><b>Página</b> 000013/000023</p> <p><b>Registro N°</b> 220779</p> <p><b>13/05/2026</b></p>	<p>Protocolo nº 234030 de 04/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 220779 em 13/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 19196 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado(a).</p>									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 261,90	R\$ 74,46	R\$ 51,06	R\$ 13,78	R\$ 17,99	R\$ 12,64	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 437,15	

**Artigo 7º** - A alienação de bens imóveis depende da aprovação unânime da totalidade dos membros do Conselho de Curadores.

**Artigo 8º** - As doações e subvenções à Fundação Grupo Volkswagen serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

## CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA

**Artigo 9º** - A Fundação Grupo Volkswagen terá a seguinte estrutura de governança:

- I – Conselho de Curadores;
- II – Comitê Gestor; e
- III – Conselho Fiscal.

**§ 1º** - Os membros do Conselho de Curadores, do Comitê Gestor e do Conselho Fiscal, bem como os colaboradores voluntários, não são solidariamente ou subsidiariamente responsáveis pelos débitos ou outras obrigações da Fundação Grupo Volkswagen, anteriores, presentes ou futuras, exceto em situações de abuso de poder, infração de legislação aplicável e violação das regras da Fundação Grupo Volkswagen ou de regras societárias.

**§ 2º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que envolverem a Fundação Grupo Volkswagen em obrigações ou negócios estranhos ao seu objeto social, tais como fiança, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.


**§ 3º** - A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE CURADORES

**Artigo 10** - O Conselho de Curadores é o órgão máximo de deliberação da Fundação Grupo Volkswagen sendo composto de, no mínimo, 5 (cinco) pessoas naturais, residentes no Brasil, indicadas pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., que também terá poderes para destituí-los, bem como para definir os que irão exercer as funções de Conselheiro Presidente e Conselheiro Vice-Presidente.

**Artigo 11** - Os membros do Conselho de Curadores terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

**§ 1º** - Findo o mandato, os membros do Conselho de Curadores permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.

<p><b>Página</b> 000014/000023</p>  <p><b>Registro Nº</b> <b>220779</b> <b>13/05/2026</b></p>	<p>Protocolo nº 234030 de 04/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 220779 em 13/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 19196 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado(a).</p>									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 261,90	R\$ 74,46	R\$ 51,06	R\$ 13,78	R\$ 17,99	R\$ 12,64	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 437,15	

**§ 2º** - Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido no caput do artigo 10, haverá a indicação de novos Conselheiros, que terão os seus mandatos fixados até o término dos demais.

**§ 3º** - No desempenho de suas atribuições, o conselheiro deverá tomar as medidas razoáveis para assegurar que está adequada e apropriadamente suprido de informações acuradas, atualizadas e confiáveis e, quando necessário ou apropriado, de informações, opiniões, relatórios e declarações, inclusive demonstrações financeiras e outros dados financeiros, preparados, conforme o caso, pelo Comitê Gestor ou pelos contadores, auditores ou conselheiros legais da Fundação Grupo Volkswagen, aptos a permitir-lhe a razoável tomada de decisão em relação aos assuntos da Fundação Grupo Volkswagen.

**Artigo 12** - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Conselheiro Presidente, pela maioria de seus membros, por solicitação do Diretor-Geral ou do Ministério Público.

**§ 1º** - Salvo se quórum maior não for exigido por lei ou por este Estatuto, o quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria dos componentes do Conselho de Curadores. A participação dos membros do Conselho de Curadores, inclusive a manifestação de voto, poderá ser por meio remoto, tais como, e-mail, fax, carta, telefone, teleconferência, videoconferência etc., uma vez ocorrido impedimento à sua participação presencial.

**§ 2º** - As deliberações, salvo o disposto nos artigos 7º, 23 e 29, serão tomadas por maioria dos membros presentes, sendo que das reuniões do Conselho lavrar-se-ão atas contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

**§ 3º** - Cada membro do Conselho de Curadores terá direito a um voto. Em caso de empate nas deliberações, caberá ao Conselheiro Presidente o voto de desempate.

**§ 4º** - Compete ao Conselheiro Vice-Presidente substituir o Conselheiro Presidente em sua ausência ou impedimento.

**§ 5º** - Na ausência ou impedimento temporário, os membros do Conselho de Curadores serão substituídos por outro Conselheiro, mediante indicação do próprio ausente, o qual além do seu próprio voto expressará nas deliberações o do Conselheiro ausente. Cada Conselheiro só poderá representar na mesma reunião um Conselheiro ausente.

**§ 6º** - Os membros do Comitê Gestor e do Conselho Fiscal, auditores, conselheiros legais e outros profissionais poderão ser convidados pelo Conselho de Curadores a participar de suas reuniões, no todo ou parcialmente, sempre que sua presença for julgada necessária ou apropriada para a adequada apreciação de matéria incluída na agenda.

<p><b>Página</b> 000015/000023</p> <p><b>Registro Nº</b> 220779</p> <p><b>13/05/2026</b></p>	<p>Protocolo nº 234030 de 04/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 220779 em 13/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 19196 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado(a).</p>									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 261,90	R\$ 74,46	R\$ 51,06	R\$ 13,78	R\$ 17,99	R\$ 12,64	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 437,15	

§ 7º - Sempre que um conselheiro tiver um interesse financeiro ou pessoal em qualquer matéria submetida ao Conselho de Curadores, o conselheiro em questão deverá: a) divulgar abertamente a natureza do interesse e b) não participar das discussões e votos da matéria nem advogar sobre ela. Qualquer transação envolvendo um potencial conflito de interesses deverá ser aprovada apenas quando uma maioria de conselheiros desinteressados determinar que sua aprovação é no melhor interesse da Fundação Grupo Volkswagen. A ata de reunião onde tal decisão foi tomada deverá registrar tal informação, abstenções e justificativas para aprovação da matéria.

**Artigo 13** - Compete ao Conselho de Curadores:

- I – Supervisionar a gestão e administração da Fundação Grupo Volkswagen;
- II – Eleger, empossar, avaliar e destituir os membros do Comitê Gestor e do Conselho Fiscal;
- III – Aprovar a estratégia operacional e programática, orçamento, plano anual de trabalho e políticas da Fundação Grupo Volkswagen e suas revisões;
- IV – Aprovar as regras de gestão e investimento do fundo patrimonial e dos recursos financeiros da Fundação Grupo Volkswagen;
- V – Apreciar o relatório anual e prestação de contas do exercício, após a apreciação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;
- VI – Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terreno de propriedade da Fundação Grupo Volkswagen e de suas controladas;
- VII – Aceitar doações com encargos;
- VIII – Deliberar sobre a abertura, transferência ou fechamento de unidades e filiais, em qualquer parte do território nacional;
- IX – Reformar o estatuto social, inclusive no tocante à administração;
- X – Deliberar sobre a extinção da Fundação Grupo Volkswagen e de suas controladas e destinação do seu patrimônio, observada a legislação em vigor;
- XI – Decidir sobre casos omissos deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - A reforma deste Estatuto e a alienação de bens imóveis estão sujeitas à aprovação do Ministério Público.

## CAPÍTULO VII DO COMITÊ GESTOR

**Artigo 14** - O Comitê Gestor é o órgão executivo de representação e administração da Fundação Grupo Volkswagen, sendo composto por 1 (um) Diretor-Geral e 2 (dois) Gestores de Área, todos eleitos por prazo indeterminado, que terão os seguintes cargos:

- I – Diretor-Geral;
- II – Gestor Administrativo-Financeiro; e
- III – Gestor de Impacto Social.

<p><b>Página</b> 000016/000023</p> <p><b>Registro Nº</b> 220779</p> <p><b>13/05/2026</b></p>	<p>Protocolo nº 234030 de 04/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 220779 em 13/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 19196 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado(a).</p>									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 261,90	R\$ 74,46	R\$ 51,06	R\$ 13,78	R\$ 17,99	R\$ 12,64	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 437,15	

**Parágrafo Único.** O mandato dos integrantes do Comitê Gestor se extinguirá por falecimento, destituição, impedimento permanente comprovado ou renúncia expressa. Em qualquer das hipóteses, o Conselho de Curadores se reunirá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger um novo integrante.

**Artigo 15** - Além de todos os atos normais da administração e no limite de suas competências, conforme políticas aprovadas pelo Conselho de Curadores, compete ao Comitê Gestor:

- I. Administrar a Fundação Grupo Volkswagen e suas controladas;
- II. Cumprir e executar as deliberações do Conselho de Curadores;
- III. Contratar, avaliar e demitir empregados e fixar-lhes a remuneração;
- IV. Investir recursos disponíveis da Fundação Grupo Volkswagen, visando maiores vantagens patrimoniais;
- V. Realizar operações de crédito, desde que não onerem os bens imóveis;
- VI. Aceitar doações sem encargos; e
- VII. Enviar relatórios ao Ministério Público - Curadoria de Fundações.

**Artigo 16** - Compete, ainda:

I – Ao Diretor-Geral:

- Exercer a direção executiva da Entidade, cumprindo-lhe, para tanto, coordenar e supervisionar as atividades dos Gestores de Área, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Curadores;
- Propor e prestar contas das estratégias de investimento social da Entidade ao Conselho de Curadores;
- Representar a Entidade institucionalmente, relacionando-se com autoridades e participando de espaços e colegiados da sociedade civil, poder público e setor produtivo, para discussões estratégicas e táticas que contribuam com os objetivos sociais da Fundação, bem como para a obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos, parcerias e convênios que beneficiem a Fundação Grupo Volkswagen.

II – Ao Gestor Administrativo-Financeiro: gerir as rotinas administrativas da Entidade, bem como suas receitas e despesas, seus investimentos e sua contabilidade.

III – Ao Gestor de Impacto Social: gerir os programas e projetos sociais da Entidade, incluindo o monitoramento e avaliação das iniciativas.

**Artigo 17** - Compete ao Diretor-Geral em conjunto com um Gestor de Área:

- I. Representar a Fundação Grupo Volkswagen ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. Representar a Fundação Grupo Volkswagen em todos os atos praticados perante a administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, particularmente perante a Receita Federal do Brasil, INSS (Instituto Nacional do

<p><b>Página</b> 000017/000023</p> <p><b>Registro Nº</b> 220779</p> <p><b>13/05/2026</b></p>	<p>Protocolo nº 234030 de 04/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 220779 em 13/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 19196 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado(a).</p>									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 261,90	R\$ 74,46	R\$ 51,06	R\$ 13,78	R\$ 17,99	R\$ 12,64	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 437,15	

Seguro Social), Secretarias da Fazenda estadual e municipal, podendo, exemplificativamente, assinar requerimentos e DBE (Documento Básico de Entrada), cadastros, requerimentos de isenção fiscal e acordos extrajudiciais de parcelamento de dívidas;

- III. Representar a Fundação Grupo Volkswagen perante cartórios extrajudiciais, podendo, exemplificativamente, assinar requerimentos de registro de atos societários e documentos e firmar declarações;
- IV. Praticar atos de rotina administrativa perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições públicas, podendo requerer alvarás, licenças e inscrições como contribuintes, firmar requerimentos e declarações, efetuar cadastros e registros e requerer certidões; e
- V. Outorgar procuração, por instrumento público ou particular, para prática de atos de representação da Fundação Grupo Volkswagen previstos neste artigo e no Artigo 20.

**Artigo 18** - Na ausência ou impedimento temporários do Diretor-Geral, caberá ao Gestor Administrativo-Financeiro acumular, interinamente, as responsabilidades do Diretor-Geral para a prática dos atos descritos nos artigos 17 e 20. A ausência ou impedimento temporários deverão ser previamente comunicados ao Conselho de Curadores por carta ou e-mail, pelo Diretor-Geral, ou, caso esteja impossibilitado de fazê-lo por motivo de força maior, pelos Gestores de Área.

**Parágrafo único.** Caso a ausência ou o impedimento perdure por prazo superior a 60 (sessenta) dias, o Conselho de Curadores deverá ser convocado de forma extraordinária para nomear um Diretor-Geral interino, que praticará os atos até que seja eleito o novo Diretor-Geral.

**Artigo 19** - As procurações outorgadas pela Fundação Grupo Volkswagen especificarão os poderes e os procuradores deverão atuar sempre em conjunto com o Diretor-Geral ou com um Gestor de Área, podendo, no caso de procuração “ad judícia”, incluir os poderes para receber citação.

**Parágrafo Único** - Exceção feita às procurações outorgando poderes “ad judícia”, todas as demais serão por prazo determinado e compreenderão, no máximo, 3 (três) anos de validade.

**Artigo 20** - Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Fundação Grupo Volkswagen, incluindo a abertura, movimentação e encerramento de contas correntes junto a instituições financeiras; a compra, venda, troca ou qualquer outra forma de alienação de bens e direitos; e quaisquer contratos, dentre eles os contratos de câmbio, escrituras, recibos e títulos, entre outros, deverão ser assinados por duas pessoas, sendo: (i) o Diretor-Geral e um Gestor de Área; ou (ii) um Gestor de Área e um procurador nomeado nos termos do Artigo 19.

**Parágrafo Único** - Para o endosso de cheques, notas promissórias e outros títulos, para a ordem de depósito, caução, cobrança, ou desconto, nas contas bancárias a favor da Fundação Grupo Volkswagen e nos recibos de pagamentos efetuados por cheque nominativos, bastará a assinatura do Diretor-Geral ou de dois Gestores de Área ou de um Gestor de Área e um procurador.

## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

<p><b>Página</b> 000018/000023</p> <p><b>Registro N°</b> 220779</p> <p><b>13/05/2026</b></p>	<p>Protocolo nº 234030 de 04/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 220779 em 13/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 19196 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado(a).</p>									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 261,90	R\$ 74,46	R\$ 51,06	R\$ 13,78	R\$ 17,99	R\$ 12,64	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 437,15	

**Artigo 20** - A administração da Fundação Grupo Volkswagen será fiscalizada por Conselho Fiscal composto de no mínimo 3 (três) membros, indicados pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., que também terá poderes para destituí-los a qualquer tempo.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto de um Presidente e demais Conselheiros Fiscais;

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos;

§ 3º - Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.

**Artigo 21** - O Conselho Fiscal tem ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pelo Conselho de Curadores e pelo Comitê Gestor, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos e gestão de patrimônio da Fundação Grupo Volkswagen, apresentando suas conclusões e esclarecimentos a quem de direito.

**Artigo 22** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Acompanhar os trabalhos dos auditores internos e independentes;
- II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da Fundação Grupo Volkswagen; e
- III - Comparecer às reuniões do Conselho de Curadores, sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seu parecer.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO IX DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

**Artigo 23** - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Curadores, obedecidas as determinações da legislação em vigor.

## CAPÍTULO X DO REGIME FINANCEIRO

**Artigo 24** - O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§ 1º - Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da administração referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas

<p><b>Página</b> 000019/000023</p> <p><b>Registro Nº</b> 220779</p> <p>13/05/2026</p>	<p>Protocolo nº 234030 de 04/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 220779 em 13/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 19196 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado(a).</p>									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 261,90	R\$ 74,46	R\$ 51,06	R\$ 13,78	R\$ 17,99	R\$ 12,64	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 437,15	

durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação do Conselho de Curadores e posterior submissão ao Ministério Público.

**§ 2º** - As normas de prestação de contas a serem observadas pela Fundação determinarão, no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; e
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Fundação conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Artigo 25** - O orçamento obedecerá ao princípio da anualidade, unidade e especificação da receita e da despesa, devendo ser aplicado anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta.

**Artigo 26** - A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

**Parágrafo Único** - O plano de atividades será elaborado dentro dos limites dos objetivos traçados no artigo 5º deste Estatuto, levando em conta os recursos disponíveis.

**Artigo 27** - Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Fundação Grupo Volkswagen se valerá dos serviços de auditoria independente.

**Artigo 28** - A aprovação, sem restrição, do balanço e das suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes, exonerará os membros da administração de responsabilidade, salvo os casos de erro, dolo, fraude ou simulação que vierem a ser apurados.

## CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO

**Artigo 29** - O Conselho de Curadores, em reunião especialmente convocada para este fim, poderá deliberar, por decisão unânime de todos os seus membros, sobre a extinção da Fundação Grupo Volkswagen, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei. Aprovada a extinção e liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão revertidos a uma instituição congênere que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, conforme for fixado pelo Conselho de Curadores.

**§ 1º** - Na reunião que deliberar sobre a extinção da Fundação Grupo Volkswagen, será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

<p><b>Página</b> 000020/000023</p> <p><b>Registro N°</b> 220779</p> <p><b>13/05/2026</b></p>	Protocolo nº 234030 de 04/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 220779 em 13/05/2026 e averbado no registro primitivo nº 19196 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado(a).									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 261,90	R\$ 74,46	R\$ 51,06	R\$ 13,78	R\$ 17,99	R\$ 12,64	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 437,15	

§ 2º - O Promotor de Justiça de Fundações deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação Grupo Volkswagen, sob pena de nulidade.

§ 3º - Caso, à época da sua dissolução, a Fundação esteja qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Fundação.

§ 4º - Caso a Fundação não esteja qualificada nos termos da Lei 9.790/1999 na ocasião da sua dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que atenda ao previsto no *caput* e preencha os requisitos da Lei 13.019/2014.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 30** - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho de Curadores dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

São Bernardo do Campo, 12 de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
Vitor Hugo Silva Néia  
Diretor-Geral

\_\_\_\_\_  
Renata Ferreira Pifer  
Gestora Administrativo-Financeira

\_\_\_\_\_  
Juliana Brandão de Andrade  
OAB/SP nº 329.037

MARIA CECILIA ALFIERI  
NACLE:30350368880  
8880

Assinado de forma digital por MARIA CECILIA ALFIERI  
NACLE:30350368880  
Dados: 2026.04.28 14:15:20 -03'00'